
**EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CODHAB-DF**
(Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal)

Artigo 1º A eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da CODHAB será feita em conformidade com o disposto neste Regulamento. O presente Regimento foi elaborado de acordo com as disposições do Estatuto Social da CODHAB, seu regimento interno e as Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º O cronograma da eleição, contendo as etapas do processo aprovado pela Comissão Eleitoral, é fixado no Anexo 1 deste regimento.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º A comissão eleitoral, que coordenará o processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, será composta por 1 (um) representante da CODHAB, 1 (um) representante dos empregados e 1 (um) representante do SINDSER.

Parágrafo único – A comissão eleitoral será presidida pelo representante do SINDSER.

Artigo 4º A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 5º As reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral ocorrerão por meio digital e *on-line* ou quando presencial, na sede do SINDSER.

Artigo 6º Eventuais despesas decorrentes do presente procedimento serão custeadas pelo SINDSER.

Artigo 7º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a representantes dos empregados no Conselho de Administração da CODHAB-DF.

Artigo 8º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da Comissão.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 9º À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando o processo eleitoral e, em especial:

- I – Estabelecer calendário eleitoral e a ele dar publicidade;
- II – Divulgar a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer à eleição, após análise e manifestação do Comitê de Elegibilidade da CODHAB;
- III – Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- IV – Tornar público o resultado;
- V – Resolver os casos omissos;
- VI – Comunicar, formalmente, à Diretoria da Companhia, o(a) candidato(a) eleito(a).

DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES PARA AS CANDIDATURAS

Artigo 10º Só poderão concorrer os empregados que estejam ativos na Companhia e que cumpram todos os requisitos para ocupar o cargo de conselheiro de administração,

conforme art. 13 do Estatuto Social da CODHAB-DF, Lei Federal nº 13.303/2016, e demais legislações aplicáveis.

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Artigo 11º O comitê de elegibilidade da CODHAB exercerá suas competências de acordo com o Estatuto e legislações específicas, na instrução processual e análise de conformidade dos promissários candidatos.

DOS ELEITORES

Artigo 12º São eleitores os empregados ativos da Companhia, pertencentes a Tabela de Empregos Permanentes e que mantenham o referido vínculo até a data estabelecida para a votação.

DAS ELEIÇÕES E DAS INSCRIÇÕES

Artigo 13º A CODHAB dará publicidade ao edital da Eleição, que também será publicado nos canais oficiais do SINDSER.

Artigo 14º A comissão eleitoral disponibilizará para todos os empregados, o e-mail: comissaoconadcodhab@gmail.com, para o encaminhamento de dúvidas.

Artigo 15º A ficha de inscrição é fixada no Anexo 2 deste regimento.

Artigo 16º Os candidatos deverão encaminhar as fichas de inscrição para o e-mail: comissaoconadcodhab@gmail.com, juntamente com a documentação necessária para formalização da inscrição.

Artigo 17º A ficha de inscrição e demais documentos deverão ser anexados ao e-mail em formato PDF.

Artigo 18º Serão realizadas pelo Comitê de elegibilidade da CODHAB as análises dos requerimentos das inscrições dos candidatos, dos formulários de Conselheiro, bem como de toda a documentação comprobatória para formalizar a inscrição.

Parágrafo primeiro - No prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 30 do Estatuto Social da CODHAB, o Comitê de Elegibilidade deverá opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações do candidato, para ocupar o cargo de Conselheiro; e

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral receberá relação do Comitê de Elegibilidade e divulgará a relação dos candidatos cujas inscrições estejam deferidas e indeferidas a concorrer ao pleito.

Artigo 19º A votação será realizada de forma presencial na sede da CODHAB.

Artigo 20º A divulgação da candidatura, bem como qualquer informação produzida nesse sentido, será de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

Artigo 21º No período da Campanha eleitoral é vedado aos empregados da Companhia, concorrentes ao pleito, a realização de divulgação ou campanha em reuniões ou eventos corporativos, salvo assembleia específica para esse fim.

DA VOTAÇÃO

Artigo 22º A eleição será considerada realizada e válida com a participação de qualquer número de votantes.

Artigo 23º O sistema de eleição será por voto direto, secreto, facultativo e por meio físico nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - A cada candidato será atribuído um número de votação, considerando a ordem alfabética como sequencial, para ordenar os candidatos.

Parágrafo segundo - Será permitido apenas 01 (um) voto por empregado.

Parágrafo terceiro - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Artigo 24º No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

I - Tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a Companhia; e/ou

II - Tiver a maior idade.

Artigo 25º No dia da votação, o empregado apto a votar, apresentará documento de identificação pessoal ao mesário para validar seu voto.

Parágrafo único – O empregado que não constar na lista de votação, poderá votar em listagem separada, voto este que será depositado em um envelope antes de ser depositado na urna.

Artigo 26º Encerrado todo Processo Eleitoral, a Comissão elaborará e divulgará o relatório final de apuração, constando o registro de todos os fatos notáveis ocorridos durante o processo, proclamando nominalmente o candidato vencedor, encaminhando à Presidência da CODHAB para as providências decorrentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º São considerados empregados ativos aqueles constantes da Tabela de Empregos Permanentes da CODHAB.

Artigo 28º Caberá à Comissão Eleitoral resolver os casos omissos ou quaisquer outras questões que possam surgir relativamente ao pleito.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

GERSOMAR ANTONIO RABELO COSTA

Presidente – Representante do SINDSER

ANA CAROLINA FRANÇA CURVELO RODRIGUES

Membro – Representante dos Empregados

DENNYS DOS SANTOS QUEIROZ

Membro – Representante da CODHAB